

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITAMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO RESIDENCIAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados, de um lado como **LOCADOR: ESPÓLIO DE JOSÉ LANARO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 029.155.298-68, neste ato representado por seu procurador: **LUCIANO LANARO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 24.705.664-9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 314.876.328-94, residente e domiciliado na Avenida Afonso Vergueiro nº 1860, Apartamento nº 41 – Sorocaba/SP; conforme procuração lavrada sob o livro nº 1.158, página 221 do 3º Tabelionato de Notas de Sorocaba/SP; e, de outro lado, como **LOCATÁRIO: YOON OK HA CHO**, brasileiro, portador do RG nº W255207N, inscrito no CPF/MF sob o nº 051.272.028-24, residente e domiciliado na Rua Monsenhor João Soares, nº 50 – Centro – Sorocaba/SP, vêm pelo presente **ADITAR** o Instrumento Particular de Contrato de Locação Residencial, datado e assinado em **01 de setembro de 2001**, que tem por objeto o imóvel situado na **Rua Monsenhor João Soares, nº 50 – Centro – Sorocaba/SP** nos seguintes termos, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Por este instrumento particular, as partes renovam o Contrato de Locação Residencial supra, pelo prazo certo e determinado de **12 (doze) meses**, a iniciar-se em **01 de setembro de 2019** e a terminar em **31 de agosto de 2020**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O aluguel mensal inicial continuará a ser reajustado a cada 12 (doze) meses de acordo com o “IGP-M (FGV)”, e no caso da extinção e ou proibição deste, pelo índice que vier a substituí-lo.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A forma de reajuste acima referida será de comum acordo, alterada para **mensal ou pela menor periodicidade** possível, se por lei superveniente à legislação em vigor, puder se fazer o reajuste do valor locativo em período inferior a doze meses, observado o mesmo índice eleito no parágrafo supra.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

O pagamento dos aluguéis e encargos após a data estabelecida no “caput” desta cláusula sujeitará o **LOCATÁRIO** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor integral do aluguel bem como dos encargos (energia elétrica, água, IPTU, condomínio, gás, e outros que possam incidir nesta locação). Se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 10% (dez por cento) pagará, ainda, o **LOCATÁRIO** correção monetária calculada de acordo com a variação da TR, e no caso da extinção deste, pelo índice oficial que o substituir e juros mensal, além dos juros moratórios de 01% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, sobre os aluguéis e encargos.

PARÁGRAFO QUARTO:

Fica expressamente convencionado entre as partes que não serão aceitos, em nenhuma hipótese, créditos, depósitos e “doc” em conta bancária para a quitação dos alugueres, sob pena de não ser reconhecido como



Cuidando bem do seu bem

quitado o aluguel, ou qualquer outra taxa ou imposto creditado; e fica pactuado neste ato que o não recebimento em tempo hábil pelo LOCATÁRIO do "boleto bancário" para pagamento dos aluguéis não será motivo de escusa das obrigações aqui pactuadas, bem como isenção da multa por atraso de pagamento sob alegação de não ter recebido o documento para pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO:

17 (dezessete) de cada mês subsequente ao vencido mediante Boleto Bancário que será remetido ao LOCATÁRIO com antecedência de 05 (cinco) dias, sendo as despesas com tal emissão e baixa bancária de total responsabilidade do mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O LOCATÁRIO autoriza a inclusão de seu nome em bancos de dados de proteção ao crédito (S.C.P.C., SERASA, etc.) enquanto perdurar a existência de eventual débito decorrente da presente locação, não pagos pelo LOCATÁRIO após regularmente instado a tanto serão comunicadas as entidades supracitadas quer pelos locadores quer pela administradora. O LOCATÁRIO fica ainda ciente e concorda que na hipótese de inadimplência fica facultado ao LOCADOR promover o protesto dos aluguéis e encargos no cartório competente, sendo que as partes convencionam que a praça de pagamento será a situação do imóvel locado, independente do domicílio das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Ficam revogadas todas as disposições contrárias a este aditamento e ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato de Locação Residencial datado e assinado em **01 de setembro de 2001**, bem como as disposições inerentes à responsabilidade civil do LOCATÁRIO no tocante ao imóvel dado em locação.

E por estarem justos e avençados, firmam o presente Instrumento Particular de Aditamento de Contrato de Locação Residencial, em duas vias de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, a todo ato presentes.

Sorocaba, 04 de dezembro de 2019.

LOCADOR:

JOSÉ LANARO

Representado pelo inventariante LUCIANO LANARO

LOCATÁRIO:

YOUN OK HA CHO

CARTÓRIO
PIRES

TESTEMUNHAS:

1.-

RG.:

End.:

2.-

RG.:

End.:

Rua Clodomiro Paschoal, 187 • Jardim Paulistano
Sorocaba • SP • CEP 18040-740
Fone: (15) 2101-6161
www.juliocasas.com.br
juliocasas@juliocasas.com.br



Júlio Casas Imóveis
Dep. Jurídico



Fale conosco

Inicio

Sair

Portal do Extrajudicial



Consulta de Validade de Selos e Documentos

Ajuda

Filtros

Tipo de documento

Firma com valor econômico 1

Número*

1143AA414136

Informe o número conforme a máscara (formato)
correspondente, respeitando hifens e pontos
quando houver.

Consultar

Voltar

Resultados

- 1143AA414136 - Firma com valor econômico 1
O documento informado é valido e pertence à seguinte unidade extrajudicial: 4º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DE SOROCABA. CNPJ: 49.570.138/0001-15



Índice de Comunicados

- 2019
 - Dezembro (103)
 - Novembro (239)
 - Outubro (360)
 - Setembro (245)
 - Agosto (192)
 - Julho (288)
 - Junho (135)
 - Maio (84)
 - Abril (24)
 - Março (83)
 - Fevereiro (172)
 - Janeiro (139)
- 2018
 - Dezembro (277)
 - Novembro (121)
 - Outubro (155)
 - Setembro (165)
 - Agosto (207)
 - Julho (202)
 - Junho (175)
 - Maio (201)
 - Abril (170)
 - Março (154)
 - Fevereiro (118)
 - Janeiro (166)
- 2017
 - Dezembro (102)

Busca

Resumo:	<input type="text"/>
Conteúdo:	<input type="text"/>
Categoria:	-- Selecione --
Número:	1143AA414136

Comunicados

Não foi encontrado nenhum comunicado